



Ofício nº. 616/2025

Jequié – BA, 25 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI N° 46/2025**, que “*Institui o “Auxílio-Fardamento” destinado aos servidores públicos municipais que exerçam atividades que exijam o uso obrigatório de uniforme ou vestimenta padronizada, e dá outras providências*”. afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =



**MENSAGEM Nº 46/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

**Ilmos. Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa, o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Auxílio-Fardamento no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado a servidores que desempenham funções que exigem o uso de uniforme ou vestimenta padronizada, tais como guardas municipais, agentes de trânsito, entre outros.

O benefício tem natureza indenizatória, não representando aumento de remuneração, mas resarcimento de despesa necessária ao desempenho das atribuições funcionais, em consonância com o art. 37, X, da Constituição Federal e com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O artigo 4º da presente proposição reforça o compromisso ético e funcional do servidor beneficiado, garantindo que o uso do fardamento atenda aos princípios de decoro, padronização e zelo pela imagem institucional, prevenindo abusos e assegurando a responsabilização administrativa e resarcimento ao erário em caso de uso indevido.

Assim, passo o presente ao crivo dessa ilustre Casa Legislativa, que, na forma regimental, deverá ser apreciado e, por via de consequência, aprovado.

Atenciosamente,

**Zenildo Brandão Santana  
Prefeito Municipal de Jequié**



**PROJETO DE LEI N. 46/2025.**

***"INSTITUI O AUXÍLIO-FARDAMENTO DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES QUE EXIJAM O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME OU VESTIMENTA PADRONIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Auxílio-Fardamento, de caráter indenizatório, destinado a custear parcial ou integralmente as despesas com aquisição, manutenção ou reposição de uniformes e vestimentas padronizadas exigidas para o exercício das funções.

**Art. 2º-** O Auxílio-Fardamento será devido exclusivamente aos servidores que exerçam atividades cujo uso de farda, uniforme ou vestimenta padronizada seja obrigatório, conforme definição constante de regulamento.

**§1º-** A obrigatoriedade do uso da farda será definida por ato do Chefe do Poder Executivo, considerando as peculiaridades de cada função.

**§2º-** O benefício não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, e não se estende aos aposentados e pensionistas.

**§3º -** O auxílio não gera direito adquirido à percepção continuada e poderá ser suspenso em caso de afastamento do servidor por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto nas hipóteses de férias, licença-maternidade ou licença médica decorrente de acidente em serviço.

**Art. 3º-** O pagamento do Auxílio-Fardamento observará os seguintes critérios:

- I – será concedido anualmente, em parcela única ou conforme periodicidade definida em regulamento;
- II – o valor será fixado por categoria funcional, levando-se em conta a natureza da atividade, a frequência de uso e o custo médio do uniforme;
- III – poderá ser exigida comprovação de despesa mediante apresentação de nota fiscal ou termo de recebimento, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 4º-** O recebimento do Auxílio-Fardamento impõe ao servidor o dever de manter o uniforme em condições adequadas de conservação, asseio e apresentação,



durante o exercício de suas atividades.

**§1º-** O servidor que se apresentar em serviço com uniforme em más condições de uso será formalmente advertido, devendo o setor competente apurar eventual conduta negligente ou descumprimento do dever funcional.

**§2º-** Constatado que o servidor recebeu o benefício sem efetuar a aquisição do uniforme, ou que o utiliza de forma indevida, a Administração notificará o beneficiário para regularização no prazo fixado, sob pena de desconto integral, em parcela única, do valor indevidamente recebido, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e devolução ao erário.

**§3º-** A reincidência nas condutas previstas neste artigo caracterizará falta funcional grave, sujeitando o servidor às penalidades cabíveis no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – as carreiras e funções contempladas;
- II – o valor do benefício;
- III – os critérios de comprovação e reposição;
- IV – as hipóteses de suspensão e perda do direito.

**Art. 6º-** O artigo 40 da Lei nº 1.991, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - A implementação da progressão vertical dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, prevista nesta Lei, ficará condicionada à capacidade financeira do Município, observando-se os seguintes critérios:

§1º- Quando a suplementação municipal para custeio da remuneração desses profissionais superar o percentual de 130% (cento e trinta por cento) do valor repassado pela União, a título de incentivo financeiro federal, ficará automaticamente suspensa a concessão de nova progressão vertical.

§2º- A suspensão prevista no §1º não alcança a progressão vertical já efetivada até a data da constatação do excesso de suplementação.

§3º- O restabelecimento da concessão de progressão vertical ocorrerá quando a suplementação municipal retornar ao patamar igual ou inferior a 130% (cento e trinta por cento) do valor repassado pela União.

§4º- O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de aferição e de transparência dos cálculos de suplementação, bem como os prazos e procedimentos para a suspensão e o retorno da implementação da progressão vertical.



**Art. 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO, JEQUIÉ-BA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**

Prefeito Municipal